Serviço :
Assunto : LEI 1.024

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA COBRAR TAXAS
REFERENTES AOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA:

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cobrar os seguintes prêços referentes às sepulturas simples:

Para adultos - Cr$ 10.00 (dez cruzeiros)

Para crianças - Cr$ 7.00 (sete cruzeiros)

Para indigentes - Grátis.

Artigo 2º) O Prêço de uma sepultura calçada com tijólos será de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 3º) Para abrir e fechar qualquer túmulo o prêço será de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

Artigo 4º) Será de Cr$ 20.00 (vinte cruzeiros) o valor de uma quadra de 6 m^2 (seis metros quadrados) no Cemitério local.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 2 de março de 1971.

José Barbosa Lopes

JOSÉ BARBOSA LOPES = PREFEITO MUNICIPAL